



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Lei nº. 1685/2025 de 15 de julho de 2025.

SÚMULA: “Cria a Função Gratificada ou Cargo em Comissão de Supervisor Educacional e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que encaminha para análise e votação o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Ficam criadas duas vagas para o cargo de Supervisão Escolar – 40 horas que será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo uma para a Escola Municipal Geone Silva Ferreira onde o profissional prestará apoio em suas ações junto à Creche Municipal Terezinha de Jesus Vieira Carline e outra para a Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha.

Parágrafo Primeiro – O Cargo acima criado será de livre nomeação do Gestor Municipal, Cargo Comissionado, podendo o designado ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Para que ocorra a nomeação ao cargo de Supervisão Escolar o nomeado deverá ter o curso de Licenciatura em Pedagogia.

Parágrafo Terceiro – Os proventos do cargo criado no caput serão o Piso Nacional da Categoria Professores – 40 horas, somado ao Auxílio-alimentação.

Parágrafo Quarto – O servidor que exercer o cargo de Supervisão Escolar fará jus ao 13º Salário e férias anuais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto – Caso o servidor que exercer o cargo de Supervisão já fizer parte do quadro efetivo de professores conforme o parágrafo segundo farão jus aos proventos da categoria acrescidos do percentual de 30 % (trinta por cento) do Piso Nacional da Categoria de Professores 40 horas para o profissional que exercer a vaga junto à Escola Municipal Geone Silva Ferreira, haja vista que prestará o apoio profissional cumulativamente junto à Creche Municipal Terezinha de Jesus Vieira Carline.

Parágrafo Sexto – Para a vaga criada junto à Escola Municipal Orlindo Gonçalves da Rocha, quando o servidor que exercer o cargo de Supervisão já fizer parte do quadro efetivo de professores conforme o parágrafo segundo este fará jus aos proventos da categoria acrescidos do percentual de 20 % (vinte por cento) do Piso Nacional da Categoria de Professores 40 horas

Art. 2º - O cargo de Supervisão Escolar terá as seguintes características e atribuições:

a) Descrição Sintética: dirigir e coordenar o estabelecimento de ensino com a Equipe diretiva, planejando, organizando e coordenando na execução dos programas de ensino e tecnologia

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000

CNPJ 84.745.389/0001-94

Telefone: 69-3445-1099 / e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



educacional e serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

b) Descrição Analítica: Assessorar, orientar e acompanhar as Escolas Municipais no planejamento, desenvolvimento e avaliação dos aspectos pedagógicos e de gestão; Acompanhar e orientar a rede de ensino sobre os programas educacionais, tanto municipal e federal; Propor e auxiliar mudanças para a melhoria na qualidade de ensino; Participar de projetos de pesquisa de interesse de ensino do município; Participar da elaboração dos planos e documentos pedagógicos das escolas; Auxiliar no trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino; Colaborar com a equipe diretiva nos trabalhos escolares; assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos; executar tarefas afins. Assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; participar e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de Círculo de Pais e Mestres – COM; Participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o Círculo de Pais e Mestres – COM; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos e adesões de programas da Secretaria Municipal de Educação; Assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

Art. 3º – São requisitos mínimos para o provimento:

- a) Escolaridade: Graduação na área da Pedagogia e/ou Pós-graduação em Ensino e Tecnologias Educacionais;
- b) Idade: 18 anos.

Parágrafo Único – Carga Horária: Quando investido na Função Gratificada, será de acordo com o regime de trabalho do cargo efetivo que é de 40 horas semanais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste -
RO, aos Quinze Dias do mês de Julho do Ano de Dois Mil e
Vinte e Cinco (15/07/2025).

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D
OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Mensagem de Lei nº. 1255/2025 de 15 de julho de 2025.

Excelentíssima Presidente,
LEIZA MARIA SOARES
Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores em Regime de Urgência Especial, o **Projeto de Lei nº. 1685/2025** que **“Cria a Função Gratificada ou Cargo em Comissão de Supervisor Educacional e dá outras providências”**.

Esse Projeto de Lei visa efetuar um ajuste no organograma da Secretaria Municipal de Educação tendo em vista a importância do cargo e a necessidade de alinhar os planos e ações no âmbito da educação municipal em parceria com a Administração tendo sempre como objetivo maior a melhoria na qualidade do ensino fundamental de nossos alunos.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Vereadores para a devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o presente, elevo o ensejo de votos, estima e considerações, em tempo estamos à disposição de Vossa Senhoria e seus pares para discutir e prestar esclarecimentos necessários.

São Felipe D'Oeste/RO, 15 de julho de 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste-RO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=de08cc2e-d07d-45a7-bc9a-6ae07aabe100>



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 16/07/2025 11:11:32
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE